



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.184

De 22 de Março de 2007.

Dispõe sobre alteração do Art. 10 da Lei n°. 898, de 09 de junho de 1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 10 da Lei n°. 898, de 09 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros dos órgãos governamentais municipais e 04 (quatro) membros das entidades populares e de classes, legitimamente constituídas e abaixo relacionados:

GOVERNAMENTAIS:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Ação Social;
- III - Secretaria de Saúde.
- IV - Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

- I - Associações Comunitárias;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farias Brito;
- III - Igrejas Locais;
- IV - Clubes Sociais.



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito,
em 22 de Março de 2007.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL